CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 3.776

Sexta-feira a Segunda-feira, 2, 3, 4 e 5 de Dezembro de 2011

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Valdemiro Lopes

Câmara homenageia

Kamaphew Tawá e Neusa Borges

O cantor mineiro recebeu o Título de Cidadão na quarta à noite e a cidadania soteropolitana foi entregue à atriz catarinense na quinta, pela manhã

Leia mais na página 3 e 4



Foto: Rodrigo Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

PDDU da Copa em debate

Audiência pública em Itapuã será nesta terça-feira (6), às 19h, no Colégio Lomanto Júnior

A Câmara Municipal de Salvador definiu o calendário das audiências públicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) da Copa 2014. Conforme o Estatuto da Cidade, debates públicos têm que ocorrer quando houver elaboração ou mesmo alteração do PDDU. Neste sentido, a Câmara realizará audiências em Itapuã (dia 6, às 19h, no Colégio Lomanto Júnior); na região de Itapagipe - Largo do Papagaio (dia 9, às 9h, na Escola Municipal Baronesa de Sauípe); e Rio Vermelho (dia 12, às 19h, na Associação Cultural Caballeros de Santiago).

"As audiências públicas ampliam o entendimento do projeto, possibilitando de forma democrática a participação de todos os setores da sociedade", destaca o presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB). "A população precisa participar, ouvir e opinar", acrescenta. Mesma compreensão sobre a importância das audiências públicas têm a vereadora Vânia Galvão (PT), líder da oposição, e o vereador Téo Senna (PTC), líder do governo.

O presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Gilmar Santiago (PT), também defende um amplo debate público sobre as mudanças no PDDU para atender às demandas da Copa 2014. "Estão sendo convocados todos os órgãos municipais e estaduais envolvidos com o tema, bem como todas as instituições e segmentos sociais da cidade que têm relação com este debate", informou.

Conselho da Cidade

Além da Mensagem nº 028/11 (PDDU da Copa), que versa sobre a modificação do uso da área do entorno da Arena Fonte Nova e que possibilita investimentos do setor hoteleiro em dez regiões de Salvador, as audiências públicas devem analisar, ainda, a Mensagem nº 29/2011, que dispõe sobre a instalação em Salvador do Conselho Municipal da Cidade. Como os assuntos relacionados ao Conselho fazem parte da Lei do PDDU, as alterações no Conselho passam, também, por audiências públicas.

Grupo de Iniciação Científica da Unijorge visita a Câmara

Estudantes de Relações Internacionais conversaram com o presidente Pedro Godinho

Estudantes do Grupo de Iniciação Científica do curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Jorge Amado estiveram na Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (30), em encontro com o presidente da Casa, vereador Pedro Godinho (PMDB). A visita dos alunos, que têm como atividade a elaboração de um plano estratégico de internacionalização de Salvador para a Copa de 2014, foi realizada com o intuito de conhecerem a estrutura do Legislativo Municipal, o trabalho de apreciação de projetos da capital baiana e a atuação das comissões.

A afinidade do presidente Pedro Godinho com temas internacionais motivou a coordenadora do Curso de Relações Internacionais da Unijorge, Helena Francisca Santana, a programar uma visita à Casa. A professora destacou a importância de os alunos terem contato com uma "pessoa de visão na área internacional". Em sua pesquisa de mestrado, Helena Santana analisou a atenção dada às relações internacionais nas gestões do ex-prefeito Antônio Imbassahy e do prefeito João Henrique Carneiro, bem como a atuação de Pedro Godinho durante tais anos.

Foto: Valdemiro Lopes



A coordenadora do curso (de blazer) e estudantes reunidos com Pedro Godinho

Identificar as melhores práticas em organização de grandes eventos, a forma como se prepararam algumas cidades para a Copa do Mundo – a exemplo de Barcelona, Atlanta, Los Angeles e Seul – e as suas ações de infraestrutura voltadas à mobilidade urbana, turismo e serviços são alguns dos objetivos da pesquisa dos estudantes. A análise servirá para verificar como Salvador pode se beneficiar com a realização do evento esportivo no Brasil.

O Grupo de Iniciação Científica reúne 12 alunos de semestres distintos do curso de Relações Internacionais da Unijorge.

Cidadania de Salvador para Kamaphew Tawá

Cantor de reggae homenageado por Moisés Rocha



Kamaphew comemorou o Título concedido por Moisés Rocha

Fotos: Valdemiro Lopes



A família cantou em homenagem ao novo Cidadão de Salvador

Cantor e compositor, presidente da Associação Cultural Aspiral do Reggae (Acareggae), o mineiro Kamaphew Tawá vibrou com o que chamou de "um verdadeiro renascimento", referindo-se ao reconhecimento de sua cidadania soteropolitana. Na quarta-feira (30) à noite, ao receber na Câmara Municipal o Título de Cidadão de Salvador das mãos do vereador Moisés Rocha (PT), ele agradeceu emocionado: "Essa cidade foi a que eu escolhi para viver, para reforçar a luta da comunidade negra, rastafari, e receber esse Título é a comprovação de que foi um amor recíproco".

Filho de baianos e há 16 anos morando na capital baiana, Devair Machado, mais conhecido pelo nome artístico de Kamaphew Tawá, frisou que sua identificação com a cultura local foi imediata. "Acho que a comunidade entendeu minhas composições, a sinceridade das minhas mensagens", declarou o autor de músicas como "Fonte do Saber", cuja letra traduz a luta de resistência do povo negro.



A Acareggae desenvolve projetos nas áreas cultural e social voltados para a comunidade negra, com o objetivo aprofundar, resgatar e divulgar a filosofia rastafariana. Além de composições próprias, Kamaphew e a banda Aspiral do Reggae interpretam clássicos do ritmo como Bob Marley, Peter Tosh e Albert Griffiths. A mulher e também cantora Jussara Santana e o filho Makonen Tafari o homenagearam cantando. A sessão contou, ainda, com a apresentação de vários artistas, como a poetisa Stael Machado.



Luciano Roots e a banda Futuro do Reggae, dos cantores Mr Dko e Leny.

Ideologia de vida

"A filosofia rastafariana, para Kamaphew, não é estética, é ideologia de vida", frisou o vereador Moisés Rocha. "Ele chegou apenas com uma mochila, deixando emprego, esposa e filha, com o objetivo de ser cantor de reggae e morar em Salvador. Planejava voltar para trazer a família. Vendeu água na praia e doces no Pelourinho para completar a renda", contou o autor da homenagem.



A filosofia rastafari foi defendida pelo cantor de reggae

E acrescentou: "Kamaphew acreditou que garra e determinação são fundamentais para vencer. Superou dificuldades, rompeu barreiras e fronteiras, escolheu a cidade mais negra do mundo fora da África para fazer sua música de resistência, de vitórias, adotou a cidade como sua. Agora, através da Câmara, a cidade retribui o carinho".

Os vereadores Marta Rodrigues e Gilmar Santiago (PT) conduziram o cantor ao Plenário Cosme de Farias. A mesa da sessão contou, ainda, com as presenças do coordenador do Conselho Nacional de Entidades Negras (Conen), Jorge Eumawilyê; do artista plástico Adailton Menezes Day Tribal; do representante do Movimento Negro Unificado (MNU), Giovane Sobrevivente; dos filhos e componentes do grupo Nova Saga, Akanimakinde e Makonnen; da representante da Associação Marcus Garvey, Regina Lúcia; da professora e artista plástica Stael Machado; de Nairobe Aguiar, da Fundação Palmares BA-SE; e da professora Gislene Santana.

Neusa Borges é a mais nova cidadã soteropolitana

A iniciativa da homenagem foi da vereadora Vânia Galvão

"Agora ninguém segura essa nega. Vocês vão ter que me aguentar em Salvador por toda a minha vida". Emocionada, a atriz Neusa Borges recebeu o Título de Cidadã da Cidade do Salvador, na manhã de quinta-feira (1º), no Centro de Cultura da Câmara. Autora da proposição da homenagem, a vereadora Vânia Galvão destacou o amor da condecorada pela cidade e as lutas contra o preconceito e discriminação na trajetória de vida da artista nascida em Florianópolis, em Santa Catarina.

Fotos: Rodrigo Soares



Emocionada, a atriz Neusa Borges recebeu o Título de Cidadã

"Ela escolheu Salvador para morar. Foi uma escolha poética, política e de coração. A 'Pérola Negra' da dramaturgia brasileira justifica esse Título pelo seu ativismo na defesa do povo negro. É uma guerreira e essa homenagem é justíssima", afirmou Vânia Galvão.

Após receber a nova "certidão de nascimento", a homenageada contou sobre a sua história, falou dos preconceitos e dificuldades enfrentadas até fazer sucesso no meio artístico.



A vereadora Vânia Galvão presidiu a sessão especial

"Fico chateada quando vejo negros que não se assumem e que dizem que não existe mais preconceito. Hoje, os brancos ainda recebem muito mais e são mais valorizados. Vejo muito blá blá blá, mas pouca atitude. Precisamos lutar para que os nossos direitos sejam, enfim, garantidos", declarou Neusa Borges.

Apresentações

No embalo da banda feminina Didá, a sessão que homenageou Neusa Borges contou com a presença de artistas e admiradores da atriz. Tonho Matéria, Alobened, Rosiane Pinheiro e Flávio Venturini participaram do encontro. O último, inclusive, deu uma "canjinha" com a banda feminina para saudar a atriz. A apresentação da atriz, Lílian Ferreira, da Companhia Calhanga de Teatro, também abrilhantou a sessão.

Representações

Fizeram parte da mesa, durante a sessão, além de Vânia Galvão e Neusa Borges, os cantores Alobened e Tonho Matéria; o padre Alfredo Dórea, do projeto Jovem Aprendiz; Conceição Macedo, da Instituição Conceição Macedo; a apresentadora Elibia Portela; a irmã da homenageada, Neusimar Borges; a filha, Ondina Borges; e Dona Tuta, mãe do cantor do Psirico, Márcio Victor.







Projeto limita venda de bebidas em postos de combustíveis

Paulo Câmara quer proibir comércio dos produtos alcoólicos das 22h às 6h

Proibir a venda de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e lojas de conveniência em Salvador das 22h às 6h. Isso é o que estabelece o Projeto de Lei nº 249/11, de autoria do vereador Paulo Câmara (PSDB), em tramitação nas comissões da Câmara Municipal. "A comercialização de bebidas alcoólicas gera uma intranquilidade, além de o álcool representar um fator de risco ao bem-estar público", argumenta o vereador.

O vereador diz que a aprovação da lei limitará a venda de bebidas alcoólicas e "proporcionará uma redução significativa nos acidentes de trânsito, bem como reduzirá o tumulto causado pelo eventual volume elevado dos sons dos veículos".

Conforme o projeto, o estabelecimento que descumprir a medida ficará sujeito às seguintes sanções: notificação e lavratura de auto de infração, se for primário; lavratura de auto de infração com suspensão temporária da atividade comercial e multa, em caso de reincidência; cassação da autorização ou licença do estabelecimento ou da atividade a partir do terceiro ato de infração.

Foto: http://www.transdourada.com.br



Paulo Câmara quer proibir venda de bebidas em postos de combustíveis

Professores podem ter direito à meia-entrada

Projeto pretende proporcionar entretenimento e aprimoramento cultural

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Leo Kret do Brasil

Meia-entrada para professores da rede pública e privada em locais que proporcionam lazer e entretenimento. Esta é a proposta do Projeto de Lei nº 401/11, apresentado pela vereadora Leo Kret do Brasil (PR), à Mesa Diretora da Câmara.

A vereadora lembrou o artigo 215 da Constituição Federal, o qual dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Os estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos da lei, são: cinema, teatro, casas de espetáculos e shows, circo, exposições, feiras e demais atos culturais. De acordo com o projeto, o benefício será concedido mediante a apresentação da carteira de identificação funcional ou contracheque.

Reunião de gestores

A coordenação de recursos humanos da Câmara Municipal convida os gestores para uma reunião na terça-feira, 6, às 9 horas, no auditório do Bahia Center. Na pauta: avaliação das ações de 2011 e planejamento de ações para 2012.



Foto: Maurício Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL

56ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 05 DE DEZEMBRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.ALBASA – Sr. Rui Barbosa – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PRP	05'
4	PPS	05'
5	PTC	05'
6	PMN	05'
7	PT	10'
8	PV	05'
9	PDT	05'
10	PTN	10'
11	PMDB	10'
12	PP	10'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 294/09..... Dispõe sobre a instituição da Política de Prevenção à Violência contra educadores da rede de ensino fundamental e médio do Município de Salvador.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem Pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Discussão única – votação.
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 301/09..... Dispõe sobre tornar obrigatório nas contratações diretas e indiretas e nas licitações realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, a inclusão nos respectivos editais e nos instrumentos dos contratos administrativos, de cláusula que exija o preenchimento, pela contratada, de determinado percentual de empregos para portadores de deficiência física na forma que menciona.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Reparação.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 360/09..... Dispõe sobre limpeza e inspeção de aparelhos condicionadores de ar e central de ar condicionado, na forma que menciona.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem Pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Direitos do Cidadão. Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 409/09..... Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios e dá outras providências.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem Parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 480/09..... Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma que indica.
Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Sem Pareceres das Comissões de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Direitos do Cidadão.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 184/10..... Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito Aedes Aegypt, na forma que indica.
Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 302/10..... Institui o Programa Fidelidade IPTU no Município de Salvador e dá outras providências.
Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Direitos do Cidadão.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 37/11..... Renova a utilidade pública municipal da Casa do Sol Padre Luis Litner.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora LEO KRET DO BRASIL.

PROJETO DE LEI Nº 313/11..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Feminina do Estado da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 328/11..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Manoel Ventura.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 341/11..... Considera de utilidade pública municipal a Fundação Colombo Spínola.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES.

PROJETO DE LEI Nº 342/11..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Terça Nobre Futebol Clube.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE LEI Nº 343/11..... Considera de utilidade pública municipal a Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento São Francisco.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE LEI Nº 353/11..... Considera de utilidade pública municipal a Central Única dos Conselhos Comunitários e Social de Segurança Pública do Estado da Bahia.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 356/11......Considera de utilidade pública municipal o Projeto Cultural Liberdade é Barra.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES.

PROJETO DE LEI Nº 360/11..... Renova a utilidade pública municipal da Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE LEI Nº 361/11..... Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Co-Responsabilidade para a Educação e Saúde – INCORES.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE LEI Nº 364/11..... Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães Carentes do Bairro de Jardim Cruzeiro.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive à Emenda.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/10..... Concede a Medalha Thomé de Souza a João da Costa Falcão.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 181/11.....Indica ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, a promoção do *"Concurso Municipal de Projetos de Revitalização da Orla de Salvador"*, para incentivar a participação da população, estudantes e profissionais do ramo de Arquitetura e urbanismo, nesse processo de valorização da Cidade de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183/11.......Indica ao prefeito, *Campanha Permanente de Conscientização e Alerta à Saúde do Homem e da Mulher* (Câncer de próstata e de pênis, câncer de mama e de colo de útero) com mensagens sobre a necessidade do diagnóstico precoce e suas formas de prevenção, em cartazes em banheiros públicos e privados, no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/11......Indica ao governador, a implantação, no currículo escolar das escolas estaduais da Bahia, de aulas das línguas estrangeiras de Espanhol e Francês, além da língua Inglesa já presente no currículo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/11..... Indica ao prefeito, a colocação nos Postos de Saúde e PAS do Município, de macas e cadeiras-de-rodas dimensionadas para pessoas obesas.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TC MUSTAFA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/11..... Indica ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a proibição do *uso de aparelhos sonoros no interior dos veículos que realizam o transporte rodoviário intermunicipal*, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de Saúde do Estado.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 226/11..... Indica ao governador, a criação do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/11..... Indica ao prefeito, a construção de Posto de Saúde da Família no Conjunto ACM – Coroado, bairro de São Marcos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/11..... Indica ao prefeito, a inclusão do perfil do indigitado, que empresta seu nome às ruas, praças, largos e afins, no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA.

MOÇÃO Nº 118/11

Manifestação de aplausos pelos 70 anos da Rádio Excelsior.

JUSTIFICATIVA

A RÁDIO EXCELSIOR – AM840 nasceu pelo desejo missionário do frade Franciscano Hildebrando Kruthalp, de origem alemã. Foi fundada em 02 de setembro de 1941, sob forma de Sociedade Anônima.

Em 05 de junho de 1942 foi autorizada a funcionar pelo Decreto Nº 9.603, do então Presidente da República Getúlio Vargas.

Em 1984, por iniciativa do Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, a Arquidiocese de Salvador da Bahia adquiriu o controle acionário da Rádio Excelsior S/A.

Como medida inicial para integrar a Rádio Excelsior à estrutura da Arquidiocese, o arcebispo de então, Dom Lucas Moreira Neves O.P., em homenagem a seu antecessor, criou em 19 de dezembro de 1987 a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, com o objetivo de atuar nas áreas de assistência e comunicação social.

Em 1990 Dom Lucas dá início à implantação a um vigoroso programa de recuperação estrutural da Rádio Excelsior, marcado pelo dia 05 de outubro de 1992, quando a Sociedade Anônima Rádio Excelsior foi incorporada à Fundação Dom Avelar passando a compor seu departamento de radiodifusão.

No dia 22 de julho de 1992 é criado o Clube Excelsior AM 840, com a missão de unir pessoas de boa vontade comprometidas com o projeto de evangelização da Igreja para os meios de comunicação. Mais tarde, com a campanha "Dê Vida a Rede-vida", a denominação do clube foi alterada para Clube Excelsior Vida. Em 15 de fevereiro de 1992 a emissora muda de endereço, do antigo Ed. Rubi, na Praça da Sé, para novas e modernas instalações construídas especificamente para acolher a rádio, na Rua Martim Afonso de Sousa, 270, Garcia, onde permanece até hoje.

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

57ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 06 DE DEZEMBRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PSDB**	**05′**
4	**PTdoB**	**05′**
5	**PCdoB**	**10′**
6	**PRB**	**10′**
7	**PP**	**05′**
8	**PR**	**10′**
9	**PMDB**	**10′**
10	**PSC**	**10′**
11	**PSD**	**10′**
12	**PT**	**15′**

EXPEDIENTE

55ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de novembro de 2011.

MENSAGEM Nº 29/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2008, a fim de harmonizá-la com a Constituição da República, com a Constituição do Estado da Bahia e com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Conquanto o propósito dessa Egrégia Câmara de Vereadores, ao aprovar o Projeto de Lei que lhe foi apresentado, e o escopo do chefe do Poder Executivo Municipal, ao encaminhar e, depois, sancionar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, tenha sido disciplinar a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal com a cooperação das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a Lei Municipal nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2008, transgride a Constituição da República, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Salvador ao criar o Conselho Municipal de Salvador delegando-lhe competência para **deliberar** sobre a política de desenvolvimento urbano e **fiscalizar** os atos do Poder Executivo Municipal, bem como ao atribuir ao referido Conselho competência para administrar e **deliberar** sobre a aplicação das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS.

A Constituição da República, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, da competência dos Municípios e da política urbana, dispõe:

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:" (...)

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição" (...)

"Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:" (...)

"XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;" (...)

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Como se observa, a Constituição da República não atribui às associações representativas dos vários segmentos da comunidade competência para **deliberar** sobre a política de desenvolvimento urbano nem para fiscalizar a execução dos atos do Poder Executivo Municipal relativos à política de desenvolvimento urbano, bem como não atribui a essas associações competência para **administrar** e **deliberar** sobre a aplicação das receitas de Fundos Municipais.

Na verdade, a Constituição da República dispõe é que a Lei Orgânica Municipal, votada em dois turnos, com insterstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, **deverá prever, dentre outros princípios, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e a iniciativa popular para apresentação de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado** (artigo 29, incisos XII e XIII).

Em suma, a Carta Magna preceitua que o sistema **democrático e participativo de gestão nas cidades consiste na cooperação das associações representativas no planejamento municipal e na utilização da iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, mediante a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.** Ao dispor sobre a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, o que o artigo 29, inciso XII, da Constituição da República exige é que as associações representativas dos vários segmentos da sociedade sejam ouvidas sobre o planejamento municipal, inclusive e especialmente sobre o Plano Diretor. Daí por que o Conselho Municipal de Salvador não pode ter atribuições deliberativas sobre a política de desenvolvimento urbano nem fiscalizadoras dos atos do Poder Executivo Municipal relativos à execução da política de desenvolvimento urbano, porque isso configuraria restrição ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como afronta ao princípio federativo e à autonomia e independência dos Poderes.

A Constituição é a norma fundamental de organização de um Estado e de seu povo. Na acepção jurídica, a Constituição é o conjunto de normais fundamentais que exterioriza os elementos essenciais de um Estado. Situa-se, portanto, no topo da pirâmide normativa. A pirâmide representa a hierarquia das normas dentro do ordenamento jurídico. Esta estrutura exige que o ato normativo inferior guarde hierarquia com o ato normativo hierarquicamente superior e, todos eles, com a Constituição, sob pena de ser ilegal e inconstitucional.

Para o professor José Afonso da Silva, **"A Constituição do Estado, considerada sua Lei fundamental, é um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a Constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado".** (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 32ª edição, Editora Malheiros, 2008, páginas 37/38).

Portanto, a Constituição é a Lei fundamental e suprema de um Estado. Ela contém normas referentes à estruturação do Estado; à formação dos poderes políticos; à forma de governo e à aquisição do poder de governar; à distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos; bem como especifica os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas.

Nos termos da Constituição da República vigente, o Município é entidade estatal integrante da Federação, como entidade político-administrativa, dotada de autonomia política, administrativa e financeira. A autonomia municipal é assegurada pelos artigos 18, 29, 30 e 34, inciso VII, alínea "c", da Carta Magna. Autonomia significa capacidade ou poder de gerir os próprios negócios, dentro dos limites estabelecidos apenas na Constituição da República, bem como governo próprio e competências exclusivas.

A Administração Pública pauta-se pelo princípio da juridicidade, cujo conteúdo engloba, em primeiro plano, a Constituição da República, fundamento de validade dos demais atos normativos. Assim, caso o administrador público defronte-se com uma situação em que há uma Lei e tenha que aplicá-la, mas é flagrante a sua inconstitucionalidade, deve deixar de aplicá-la e obedecer a Carta Magna, que se encontra no vértice do ordenamento jurídico e é o fundamento das demais espécies normativas.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República, também não delega nem poderia delegar à população ou às associações representativas dos vários segmentos da sociedade competência para deliberar sobre a política de desenvolvimento urbano do Poder Público Municipal nem para fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal relativos à execução da política de desenvolvimento urbano, porque isso, repita-se, configuraria restrições ao exercício das competências constitucionais conferidas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, além de afronta ao princípio federativo e à autonomia e independência dos Poderes.

Se a Constituição da República não atribui aos Conselhos das Cidades ou às associações representativas dos vários segmentos da comunidade competência para deliberar sobre a política de desenvolvimento urbano, nem para fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal relativos à execução da política de desenvolvimento urbano, nem para deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros de Fundos Municipais, é inegável a inconstitucionalidade das normas da Lei Municipal nº 7.400/2008, que, restringindo o exercício das competências constitucionais atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, delega ao Conselho Municipal de Salvador competência para deliberar sobre tais matérias e fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, inclusive sobre o planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, bem como para deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS e fiscalizar a sua execução. Cuidando-se o Conselho Municipal de Salvador de um órgão híbrido, que não tem personalidade jurídica, de caráter apenas consultivo, a sua competência deve restringir-se à cooperação no planejamento municipal, e não na deliberação ou fiscalização da execução da política de desenvolvimento urbano do Poder Executivo Municipal.

Portanto, as normas da Lei Municipal nº 7.400/2008, que delegam competência ao Conselho Municipal da Cidade para deliberar sobre a política de desenvolvimento urbano do Município de Salvador e sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS, bem como para fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal são inconstitucionais, porque impõem restrições ao exercício das competências atribuídas pela Constituição da República aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

O fato da gestão democrática das cidades consistir na cooperação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade no planejamento municipal (Constituição da República, artigo 29, inciso XII) não confere ao Conselho Municipal de Salvador caráter deliberativo sobre a política de desenvolvimento urbano nem fiscalizador dos atos do Poder Executivo Municipal.

Na verdade, a Constituição da República dispõe apenas que a Lei Orgânica Municipal, votada em dois turnos, com insterstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, deverá prever, dentre outros princípios, **a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e a iniciativa popular para apresentação de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da Cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado** (artigo 29, incisos XII e XIII).

Por conseguinte, o que a Carta Magna dispõe é que o sistema democrático e participativo de gestão nas cidades consiste na **cooperação das associações representativas no planejamento municipal e na utilização da iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da Cidade ou de bairros, mediante manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.** Ao dispor sobre a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, o que o artigo 29, inciso XII, da Constituição da República exige é que as associações representativas sejam ouvidas sobre o planejamento municipal, inclusive e especialmente sobre o Plano Diretor. Daí porque o Conselho Municipal de Salvador não pode ter atribuições deliberativas nem fiscalizadoras dos atos do Poder Executivo Municipal relativos à política de desenvolvimento urbano, haja vista que isso seria impor restrições ao exercício das competências constitucionais atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativos Municipais, bem como afronta ao princípio federativo e à autonomia e independência dos Poderes.

A respeito da competência atribuída pela Constituição da República ao prefeito na condição de chefe do Poder Executivo Municipal, o professor Hely Lopes Meirelles destaca:

"O prefeito é o chefe do Poder Executivo Municipal, agente político, dirigente supremo da Prefeitura. Como chefe do Executivo e agente político, tem atribuições governamentais e administrativas. No desempenho do cargo em que é investido por eleição, não fica hierarquizado a qualquer autoridade, órgão ou poder estadual ou federal, só se sujeitando ao controle da Câmara, segundo as normas específicas da Administração local, e às Leis gerais do Estado-membro e da União. Exerce as suas funções com plena liberdade, nos lindes da competência funcional e nos limites da autonomia municipal. Não admite ingerência de autoridades federais ou estaduais nos negócios do Município. Age por iniciativa própria nas opções políticas de governo e no comando supremo da Administração local, só devendo contas de sua conduta funcional à Câmara de Vereadores, na forma e nos casos estabelecidos em Lei". (...)

"Como governante do Município, o prefeito é seu representante legal e condutor dos negócios locais; como chefe do Executivo, é a autoridade suprema da Administração Municipal, tendo preeminência sobre todas as demais. A preeminência do Prefeito na Administração local decorre naturalmente da sua situação de chefe do Poder Executivo, detentor de todos os instrumentos de ação de que dispõe o Município para a realização dos seus fins". (Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros Editores, 16ª edição, páginas 725 e 726).

No que concerne às Leis que impõem restrições ao exercício das competências constitucionais atribuídas ao Poder Executivo, o Egrégio Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu:

"As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, entre elas a fixação de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes". (ADI 4.102-MC-REF, relatora ministra Cármen Lúcia, julgamento em 26-5-2010, Plenário, DJE de 24-9-2010.)

Portanto, por restringirem o exercício da competência constitucional atribuída aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fixação e fiscalização da política urbana, as normas da Lei Municipal nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2008, padecem do vício da inconstitucionalidade, impondo-se, em consequência, a sua alteração para harmonizá-las com a Constituição da República, com a Constituição do Estado da Bahia e com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Por outro lado, os fundos públicos não são detentores de patrimônio, porque são o próprio patrimônio da entidade pública, órgão ou unidade orçamentária, ou uma conta mantida na contabilidade, ou um tipo de gestão de recursos financeiros destinados ao pagamento de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas. Trata-se de uma exceção ao princípio da unidade da tesouraria de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual **"O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade da tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais".**

Por conseguinte, tratando-se de gestão de recursos públicos, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Salvador – FUNDURBS só pode ser administrado pela entidade de direito público que o criou, e não pelo Conselho Municipal de Salvador ou por qualquer dos seus membros. Somente o Poder Executivo Municipal tem competência para debater, aprovar e deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS, bem como para deliberar sobre a sua programação e acompanhar a sua movimentação. Em função disso, também são inconstitucionais as normas da Lei Municipal nº 7.400/2008, que delegam competência ao Conselho Municipal da Cidade para; a) deliberar sobre a programação e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS (artigo 297, inciso XIV); b) debater e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador – FUNDURBS (artigo 320, § 2º).

Acresce considerar, ainda, que a delegação de competência ao Conselho Municipal de Salvador para fiscalizar atos do Poder Executivo Municipal também configura usurpação de competência que a Constituição da República atribui ao Poder Legislativo Municipal. O artigo 31 da Carta Magna é taxativo ao dispor que **"A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei"**.

A Lei Orgânica do Município de Salvador também estabelece compete à Câmara de Vereadores, privativamente, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os da administração indireta e fundações públicas, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios (artigo 21, inciso I, alínea s).

Assim, Senhor presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando que seja apreciado em regime de urgência na forma da legislação pertinente, convencido de que os nobres vereadores o aprovarão com o escopo de harmonizar as normas da Lei nº 7.400/2008, que

dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2008, com as normas da Constituição da República, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de Salvador.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 432/11

Altera dispositivos que indica à Lei nº 7.400/2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 290 a 293, 296 a 298, 301, 307 e 320 da Lei nº 7.400/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 290.....
.....

V – assegurar a participação dos cidadãos e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
Art. 291.....
.....
§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrarão o SMPG:
I – fornecendo apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar e acompanhar a realização dos estudos, análises e pesquisas necessários à implementação das atividades de planejamento e gestão;
.....
III – cooperando para implementação do processo de planejamento e gestão.

.....
Art. 292.....
§ 1º Aos órgãos de planejamento e gestão do Município compete:
.....
III – a elaboração de proposta de alteração da legislação urbanística decorrente do Plano Diretor, em articulação com os órgãos de licenciamento urbanístico e ambiental;
IV – a organização e condução do processo de discussão pública sobre os planos cuja coordenação é de sua competência;
.....
VI – a formulação da estratégia para apresentação de proposta de alteração do Plano Diretor, sua implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados.
.....
Art. 293. .....
§ 1º O Plano Diretor poderá ser revisto ou modificado, antecipadamente, com base em exposição de motivos preparada pelo órgão de planejamento municipal com a cooperação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade, obedecendo no processo legislativo às normas da Constituição da República, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica do Município de Salvador.
.....
§ 3º O órgão de planejamento municipal instruirá as sugestões apresentadas, inclusive as do Conselho Municipal de Salvador, emitirá parecer e as encaminhará à apreciação e deliberação do prefeito que, se for o caso, encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal para exame e votação.
.....
Art. 296. Fica criado o Conselho Municipal de Salvador, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por objetivos:
I – promover a participação organizada da sociedade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento;

.....
V – articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, particularmente as de planejamento do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana.
.....
Art. 297. O Conselho Municipal de Salvador será consultivo nas matérias relativas ao planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, bem como nas demais matérias que afetam o desenvolvimento urbano, competindo-lhe:
I – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação desta Lei e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
.....
III – acompanhar e avaliar os resultados da implementação do Plano Diretor;
IV – manifestar-se sobre a alteração da legislação referente ou decorrente do Plano Diretor, em especial a legislação específica relativa aos instrumentos da Política Urbana, antes do seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;
V – acompanhar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, atendendo ao disposto nesta Lei;
.....
X – apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de iniciativa popular de Projeto de Lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
.....
XIV – acompanhar a programação e a movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador, FUNDURBS;
.....
§ 2º As orientações e recomendações do Conselho Municipal de Salvador deverão estar articuladas com as orientações e recomendações dos demais Conselhos, buscando a integração entre as diversas políticas afins, em especial as de planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos âmbitos municipal e regional.
.....
Art. 298.....
.....
§ 1º As câmaras temáticas de planejamento do uso do solo, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana terão caráter permanente no âmbito do Conselho Municipal de Salvador.
.....
Art. 301.....
I – propor a revisão ou alteração no Plano Diretor.
.....
Art. 307.....
.....

§ 4º Será dada publicidade à manifestação do Conselho Municipal de Salvador acerca da proposta referida no Parágrafo anterior.
.....
Art. 320.....
.....
§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do FUNDURBS será debatido com o Conselho Municipal de Salvador e, em seguida, encaminhado ao prefeito Municipal de Salvador, que, aprovando-o, o encaminhará anualmente anexo à Lei Orçamentária Anual – LOA para exame e aprovação do Poder Legislativo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de novembro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 433/11

Dispõe sobre a proibição de exposição de bebidas alcoólicas nos mesmos espaços que as não-alcoólicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido, a partir da presente Proposição, a exposição de bebidas alcoólicas no mesmo espaço que as não-alcoólicas em todos os estabelecimentos que comercializem estes produtos, existentes no Município de Salvador.

Parágrafo Único – Os artigos citados no caput deste artigo deverão ser expostos à venda em freezers distintos.

Art. 2º Fica o CODECON responsável pela fiscalização e pela eventual autuação dos estabelecimentos que infringirem esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade está se tornando um hábito cada vez mais comum, o que oferece alto risco, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade.

De acordo com a legislação atual, mais especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 243, é proibido *"vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica"*.

Deste modo, o presente Projeto de Lei visa a proibir o estímulo e consequente consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade.

Ademais, importante salientar que os pais desses adolescentes, bem como os próprios donos de clubes têm feito reclamações neste sentido, haja vista que tem se tornado comum o abuso do consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 434/11

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos serviços em que se encontrem conveniados no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica determinado que o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos serviços com os quais mantenham convênio no âmbito do Município será:
I – de 30 (trinta) minutos, para os casos de consultas em consultórios médicos e ambulatoriais;
II – de 03 (três) horas, para internação em quartos, a partir do surgimento da necessidade;
III – imediato, a partir de diagnóstico médico neste sentido, nos casos de internação em centros e unidades para tratamentos intensivos.

Art. 2º O controle do tempo de atendimento de que trata esta Lei será realizado pelo usuário dos serviços junto às entidades conveniadas por meio de senhas numéricas que serão obrigatoriamente emitidas no local de atendimento, devendo sobre as mesmas constar:

I – o número da senha;
II – o nome do médico, seguido do número de seu respectivo CRM;
III – o CNPJ da Pessoa Jurídica nos casos de hospitais ou clínicas médicas;
IV – data e horário de chegada do usuário do serviço.

Art. 3º Os locais com fluxo de usuários em número superior a cinqüenta pacientes deverão manter em funcionamento, obrigatoriamente, um painel eletrônico o qual indique o atendimento do próximo paciente que se encontre em fila de espera.

Parágrafo Único – O painel de que trata o caput deste artigo deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei é ato ilícito nos termos do artigo 186 do Código Civil brasileiro, Lei 10.406 de 2002, ficando o infrator sujeito a ações indenizatórias em decorrência de prejuízos causados aos usuários, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Parágrafo Único – Para os fins do presente artigo, nas ações judiciais em face dos médicos, serão responsáveis solidários os planos de saúde dos quais os médicos estejam associados no período de ocorrência do ato que motivou a ação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a trazer proteção aos consumidores. Estes que, optam pelos planos médicos de saúde particulares, com a finalidade única e exclusiva de obter um melhor atendimento.

É de conhecimento geral que o Sistema Único de Saúde não vem sendo tido como a melhor escolha para os tratamentos de saúde da população em geral. Frente às demoras e o longo tempo para o atendimento dos cidadãos que do Estado necessitam para tratar de sua saúde.

Desse modo é que aqueles que podem dispor de parte de seus rendimentos para obter um melhor atendimento quando a finalidade é o tratamento de sua saúde, acaba por realizar contratos de convênios médicos a fim de obter um melhor atendimento e, por fim, ter uma maior rapidez no tempo de espera e qualidade no atendimento.

Ocorre que até mesmo esses serviços de atendimento estão deixando a desejar. Pois, quando os usuários, no momento em que surge a necessidade de serem atendidos, ou seja, no momento em que mais precisam do serviço, se vêem de certo modo desprezados, ficando, em grande parte das vezes, sem o atendimento ou atendidos com atraso.

É assim que vem se tornando comuns os casos de reclamações no sentido de pacientes que aguardam por períodos muito longos para serem atendidos em consultórios, bem como para conseguir vagas de internação em quartos ou "UTI's". Podendo, neste último caso, trazer prejuízos irremediáveis ao paciente que necessita de atendimento emergencial devido à gravidade do problema de saúde que apresenta.

Deste modo é que surge a necessidade de um diploma legal que defenda o paciente nestas relações consumeristas. Sendo papel desta Casa Legislativa a defesa do consumidor.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº 29/2011

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 2047/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
OBJETO	Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão (vendaval, danos elétricos e quebra de vidros responsabilidade Civil de Operações, Equipamentos Estacionários, Tumultos e Recomposição de Documentos) para os prédios, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Salvador.
PRAZO	12 (Doze) meses, contados a partir de 26/11/2011.
BASE Total	Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Municipal nº 4.484/92
VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 18.723,18 (Dezoito Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Dezoito Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	24/11/2011
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Nelson Brágio Uzêda – Contratado
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Simone dos Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DIRAD.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO	CMS 031/2008
PROCESSO DE ORIGEM	CMS 2090/2008
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	JF. Participações Ltda.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência de contrato de locação das salas de nº 408,409 e 410, localizada no Edf. Sul America, para funcionamento de órgão deste Legislativo Municipal.
PRAZO	12 (Doze) Meses, contados a partir de 01/12/2011.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93
VALOR MENSAL	R$ 1.561,37 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA ASSINATURA	30/11/2011
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS JF. Participações Ltda. – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Simone dos Santos

Sessão especial marca Dia Mundial de Luta contra a Aids

Calendário do IBCM foi lançado durante o evento



Vânia Galvão presidiu a solenidade

Fotos: Rodrigo Soares



Esperança. A sessão especial com o tema "Dia Mundial de Luta contra a Aids" reforçou o combate à doença e, principalmente, incentivou a prevenção, na manhã desta quinta-feira (1º), no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. A vereadora Vânia Galvão (PT), propositora da solenidade, destacou a importância da aprovação do projeto de lei, apresentado em 2009, que proíbe qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho às pessoas portadoras de Aids/HIV.



Público lotou o Centro de Cultura da Câmara

"Esse projeto ainda não foi aprovado, mas continuaremos lutando para que, se possível, ainda este ano, consigamos mais essa vitória para os portadores do vírus", afirmou a vereadora Vânia Galvão.

A apresentação do grupo das crianças do Instituto Beneficente Conceição Macêdo (IBCM), que cuida de jovens portadores do vírus, marcou a sessão especial e emocionou os presentes na solenidade. Músicas do dia a dia dos meninos foram apresentadas no encontro.

Representações engajadas no combate à Aids/HIV fizeram parte da mesa, durante a sessão. Além de Vânia Galvão, o secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Almiro Sena; a representante da Coordenação Estadual de DST/Aids, Simone Studel; a coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente, Márcia Guedes; a coordenadora municipal de DST/Aids, Maria do Socorro Farias; o presidente do Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes, Renildo Barbosa; e o padre Alfredo Dórea.



Lançamento do calendário

Juntamente com a realização da sessão especial, foi realizado o lançamento do 5º calendário do Instituto Beneficente Conceição Macêdo, o "Abrace a Vida 2012". A iniciativa surgiu quando a instituição passava por dificuldades, em 2008, financeiras e o padre Alfredo Dórea, junto com o designer e fotógrafo, Marcelo Mendonça, convidaram artistas para fazer fotos com as crianças da IBCM.



"Tivemos a ideia de fazer as fotos com os artistas abraçando as crianças para que pudesse reforçar a luta contra o preconceito e obter mais apoio com as instituições governamentais e não-governamentais para angariar recursos", reforçou o padre.

O fotógrafo Marcelo Mendonça é voluntário há 12 anos no IBCM e percebeu que, depois do calendário, a instituição passou a ser mais reconhecida. "A gente conseguiu mobilizar artistas e a imagem deles contribui bastante para a instituição. Depois de participarem do calendário, algumas personalidades também já fizeram shows beneficentes em prol da instituição", reforçou.

Personalidades da Bahia, do Brasil e do mundo abraçam a causa e se unem ao IBCM, que tem sede no bairro de Pernambués. A instituição, há 22 anos, presta assistência a 70 crianças e adolescentes de 2 a 14 anos que convivem com o vírus, além de casas abrigo para 20 famílias; programa de prevenção e adesão ao tratamento de HIV/Aids.